DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-129/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7006/2013
PROTOCOLO	:	1411793
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 96/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO	:	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 31/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 103.942,40 (CENTO E TRÊS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL - LEGALIDADE E REGULARIDADE DA PRIMEIRA ETAPA.

Vistos, etc...

O presente processo se refere ao Pregão Presencial n. 31/2013, que gerou o Contrato n. 96/2013, firmando entre o Município de Bonito-MS, representado pelo Senhor Josmail Rodrigues, Prefeito Municipal à época, e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, tendo como objeto a Aquisição de Medicamentos para atender a demanda do Município.

Destina-se a presente decisão a avaliar a formalização contratual uma vez que o procedimento licitatório, já foi objeto de julgamento como regular e legal no processo **TC/MS n. 7011/2013, através da Decisão Singular n. 7270/2013**.

A 5ª ICE, através da Análise Conclusiva n. 17398/2013, atestou que a formalização contratual atendeu *às disposições legais da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa desta Corte de Contas.*

De posse dos autos o Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 17115/2013, opinou *pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual*, fundamentando.

Observo que efetivamente houve por parte do Ordenador de Despesas a correção na formalização do instrumento do contrato, e acolhendo o Parecer do MPC, **DECIDO PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE** da citada formalização do Contrato n. 96/2013 – primeira etapa -, nos termos da primeira parte do Inciso I do artigo 311, c/c a primeira parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

Após a publicação da presente Decisão Singular, remetam-se os presentes autos à 5ª ICE, para o acompanhamento das demais fases do presente procedimento, até sua completa execução contratual, nos termos do artigo 317 do Regimento Interno TC/MS.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 11 de fevereiro de 2014

Ronaldo Chadid
Cons. Relator

twa